



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 33.693
(Processo nº 2002/50232-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Convênio nº. 146/2000- SESP

Responsável: Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA – Prefeito á época

Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas irregulares, responsável declarado em débito com o erário estadual, mais multa regimental a ser recolhida no prazo de 30 dias contado da publicação da decisão.

Relatório do Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo nº. 2002/50232-3

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio Nº 146/2000, celebrado entre a SESP e a PREFEITURA MUNICIPAL de FLORESTA DO ARAGUAIA de responsabilidade do Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, exercício de 2000, recursos do Convênio de R\$ 1.900,00 objetivando a Intensificação de Vacinação contra a Febre Amarela no Município.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 27/28 dos autos, assinala que não consta a documentação comprobatória da despesa, bem como o relatório de acompanhamento da execução do convênio, emitido pela SESP e conclui pela declaração em débito para com a Fazenda Pública Estadual do Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, da importância de R\$ 1.900,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa regimental por não ter prestado as contas no prazo legal.

O agente público legalmente citado não apresentou defesa.

O Ministério Público, fls. 30 dos autos, emite parecer, opinando pela declaração em débito do responsável pelas contas e ainda aplicação de multa aos agentes públicos



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o Relatório.

V O T O:

Declaro o Sr. Francisco José Medeiros Barbosa em débito para com a Fazenda Pública Estadual ficando obrigado a devolver aos cofres públicos, a importância de R\$ 1.900,00, com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa de R\$ 200,00, por não ter prestado as contas no prazo regimental, devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Francisco José Medeiros Barbosa ex-Prefeito, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) com os acréscimo legais, mais a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) face a intempestividade na apresentação da prestação de Contas, tudo no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão, na forma do voto do Exmo. Sr Auditor Relator

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de março de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presente à sessão o Procurador - Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante'

Aj/Mat..0100026